



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024 que entre si celebram o Município de Palmas e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77001-902, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.125/0001-00, doravante referido simplesmente como ALETO, neste ato representado por seu Presidente **Amélio Cayres**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, inscrito no CPF sob o nº 394.763.161-87, na qualidade de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com endereço residencial na rua Rua Vitorino Ribeiro, S/N, Centro, Esparantina TO, CEP 77993-000, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 104 Norte, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A, CEP - 77.066-014, neste ato representado pela Prefeita **Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 97983-0 - SSP/TO, inscrita no CPF sob nº. 805.538.931-49, no uso das atribuições legais e com fundamento nos princípios e normas de direito público, especialmente nas Leis nºs. 8666/1993 e com fulcro no inciso III do caput do art. 104 da Lei Complementar Municipal nº. 8, de 16 de novembro de 1999, art. 6º[1] da Lei nº 2796/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o intercâmbio de conhecimento técnico específico necessário e suficiente a possibilitar aos participantes a experiência avançada no exercício das atribuições institucionais da competência de cada um, mediante:

1.2. A cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico, conforme disponibilidade e conveniência administrativa, cujos efeitos retroagem nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.796, de 19 de dezembro de 2022.

[Assinatura]

[Assinatura]

- 1.3. O intercâmbio de informações, experiências e tecnologias administrativas;
- 1.4. As ações articuladas e intercomplementares envolvendo a administração pública a cargo de cada partícipe;
- 1.5. O cruzamento de arquivos gerenciais; e
- 1.6. O fornecimento de documentos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

- 2.1. Não haverá repasse financeiro entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Constituem obrigações dos partícipes:

3.1.1. Empenhar-se pela melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, tornando-os cada vez mais eficientes, eficazes e ágeis;

3.1.2. Racionalizar e reduzir os custos operacionais dos mencionados serviços, evitando a duplicação de esforços, entretanto, buscando a uniformização dos métodos, sistemas e políticas públicas e a otimização dos bens de serviços em proveito da população;

3.1.3. Promover de forma célere e precisa o intercâmbio de informações, de sistemas operacionais, de documentos técnicos e métodos de trabalho;

3.1.4. O partícipe Cedente encaminhará informação funcional e avaliações dos servidores cedidos ao Cessionário, devendo este remetê-lo ao órgão de origem, para fins, sobretudo, de serem avaliados por ocasião de estágio probatório e decorrentes evoluções funcionais; e

3.1.5. O partícipe Cessionário pagará aos servidores cedidos auxílio-alimentação e auxílio-saúde e demais benefícios vigentes, nos termos da legislação, assegurada a opção mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

- 4.1. As cessões dos servidores observarão as seguintes condições:

4.1.1. Os partícipes poderão ceder entre si servidores dos respectivos quadros de pessoal, quantos sejam necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência da entidade solicitante conforme disponibilidade e interesse

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



institucional;

4.1.2. Os mencionados servidores poderão exercer cargos comissionados ou funções gratificadas inerentes às atividades objeto do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro - A portaria ou documento congênere de cessão indicará o órgão ao qual recairá o ônus relativo ao pagamento da remuneração do servidor, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário e parcelas referente às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Segundo - O servidor cedido submeter-se-á a avaliação periódica de desempenho funcional pelo órgão em que desempenhe suas funções, desde a data em que se encontrarem cedidos, atendidos os critérios delineados na legislação do cedente.

Parágrafo Terceiro - Os eventuais efeitos financeiros e previdenciários relativos a progressões, promoções de servidores, desde a cessão inicial e quanto a possíveis atos com cláusula de retroatividade previsto em lei ou normativo ficarão a cargo do órgão Cedente.

Parágrafo Quarto - O Cedente remeterá os arquivos necessários para a avaliação dos servidores cedidos.

Parágrafo Quinto - Ao servidor cedido ficam assegurados os direitos e vantagens, em virtude de se encontrar em efetivo exercício das atividades atinentes ao cargo, contidos nos respectivos estatutos dos servidores e qualquer benefício, bem como os benefícios estabelecidos nos referentes Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, computando ao servidor o tempo de serviço do período de afastamento funcional decorrente da cessão para fins de estágio probatório, evolução funcional e de concessão de aposentadoria, desde que haja, neste último caso, recolhimento para o devido regime previdenciário.

Parágrafo Sexto - São abrangidas por este Acordo de Cooperação as cessões de servidores desde a data de suas publicações no órgão oficial, conforme ato de disposição e/ou cessão inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



6.1. A ALETO publicará o extrato deste Acordo de Cooperação, no Boletim Oficial, reservando ao Município de Palmas o direito de publicação, caso julgue conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

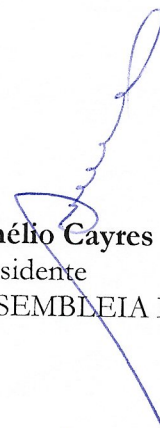
7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser resilido, a qualquer tempo, por conveniência das partes, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Capital, Palmas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação de Cooperação, renunciando-se qualquer outro.

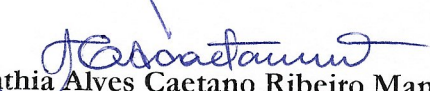
8.2. E, por estarem assim justos e acordados, firme o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também só subscrevem.

Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2024.


Amélio Cayres

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS


Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan

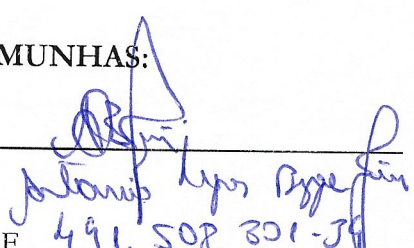
Prefeita

MUNICÍPIO DE PALMAS TOCANTINS

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF/MF


Antônio Lys Ribeiro
491.508.801-39

Nome

CPF/MF


Lorenna Louise S. Passos
991.330.831-34



Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias mês de março de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 233/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do(a) servidor(a) Gloria Esteffane do O Silva, matrícula 16722, de SP-7 para SP-11, do Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 15 de março de 2024.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 234/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Valdemar Junior, a partir de 14 de março de 2024:

- Ariane Neves Marinho Leal, matrícula 15864, de SP-13 para SP-10;

- Marcivane Goncalves de Souza, matrícula 13503, de SP-5 para SP-4.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Demais Atos Administrativos

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte instrumento de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024.

Processo: 00313/2023

Instrumento: Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024.

Participantes: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e o Município de Palmas.

Objeto: O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.

Dos Recursos: o presente acordo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

Vigência: com início em 29 de fevereiro de 2024 até 1º de março de 2029.

Signatários: Amélio Cayres de Almeida e Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte instrumento de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2021

Processo: 00311/2023

Instrumento: 1º termo aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 007/2021

Participantes: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública da União.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2021, que estabelece uma parceria para cooperação técnica, acadêmica e científica, troca de informações e tecnologias, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto assegurando a formação e aperfeiçoamento de servidores, parlamentares e comunidade em geral, no âmbito do Estado do Tocantins.

Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.

Dos Recursos: o presente acordo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

Vigência: com início em 20 de novembro de 2023 até 20 de novembro de 2024.

Signatários: Amélio Cayres de Almeida e Igor de Andrade Barbosa.